



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 991/2004.

Data: 17 de Junho de 2004.

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências.

Ana Luzevilde Biaca de Sousa, Chefe do Poder Executivo do Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias para 2005, compreendendo:

- I as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II a estrutura e organização do orçamento;
- III as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à prorrogação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

IV Operação Especial às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras; e
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas Segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 7º, § 1º, desta Lei.

Art. 6º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo e a respectiva Lei, serão constituídos de:

- I texto da Lei;
- II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos da Prefeitura e do Fundo de aposentadoria.



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei complementar 101, com indicação do cenário macroeconômico para 2005, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II resumo da política econômica e social do governo;
- III avaliação das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal, implícitos no projeto de lei orçamentária para 2005, os estimados para 2004 e os observados em 2003, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;
- IV justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I as categorias de programação constantes da proposta orçamentária, consideradas como despesa financeira, para fins de cálculo do resultado primário;
- II os resultados correntes do orçamento;
- III os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional 14 de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- IV detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- V as despesas com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2003 e o programado para 2004, com a indicação da representatividade percentual do total e do Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
- VI a memória de cálculo das estimativas:
 - a) do resultado do fundo de aposentadoria, especificando as receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;*
 - b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;*
- VII a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;
- VIII a situação observada no exercício de 2002 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;
- IX o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

- a) *Impostos;*
 - b) *Contribuições sociais;*
 - c) *Taxas.*
- X a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, a execução provável para 2004 e a estimada para 2005, separando-se para estes dois últimos anos, as de origem financeira, e as de origem não financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público;
- XI a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

§ 4º - O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2005, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo 7º, o Poder Legislativo e o fundo Municipal de Aposentadoria - FASPEL, encaminharão à Assessoria de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de Agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada proposta constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002 - 2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 12 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

- II incluídas despesas a títulos de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 14 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando de alocação de recursos Federal ou Estadual ao Município.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam reconhecidas pelo município como de utilidade pública;
- II sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópicas, institucional ou assistencial;
- III atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, ou Lei Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2005, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente, a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

- I pagamentos imprevistos, inesperados, contingentes;
- II remanejamento para reforço de dotações utilizáveis no atendimento dos compromissos determinados no item I.

Art. 17 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução.

Art. 18 – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Os decretos, de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - No caso de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, desta Lei.

Art. 19 - O Município poderá, mediante Convênio, contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA

Art. 20 - O orçamento do fundo de aposentadoria compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I das contribuições previstas na Lei de sua instituição;
- II do orçamento da prefeitura;
- III das demais receitas diretamente arrecadadas pelo órgão, e;
- IV atenderá quanto à formalística de elaboração o disposto na Lei Complementar 101, de 2000, na Lei 4.320/64, adequando-se a espécie e peculiaridade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O Poder Executivo através do órgão de pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único: Os cargos transformados após 31 de agosto de 2005, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no artigo 7º, § 3º desta Lei.

Art. 22 - Os poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2004, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissão para



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, sem prejuízo do disposto no art. 23, desta Lei.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* deste artigo constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 23 – No exercício de 2005, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 21 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos em seu parágrafo único;
- II houver vacância, após 31 de agosto de 2004, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV for observado o limite previsto em Lei.

Art. 24 – Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos, remunerações, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constante de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o disposto o art. 71 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único: Para fins de elaboração do anexo específico, os poderes Legislativo e Executivo, submeterão a relação das alterações de que trata o “*caput*” deste artigo ao órgão de planejamento e orçamento, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e com o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite de despesas total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput*, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro do pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 – O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterà:

- I Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

- II A edição de uma nova planta genérica da base de cálculo dos impostos, com a atualização dos valores dos imóveis e das edificações, tendo como limite máximo o valor do mercado imobiliário do município de Pérola;
- III A expansão do número de contribuintes;
- IV Atualização dos cadastros imobiliários e mobiliários para fins fiscais;
- V As determinações constantes do artigo 12 e parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);
- VI Implementação da fiscalização da receita tributária;
- VII Concessão de parcelamento de créditos tributários;
- VIII Firmar convênios com estabelecimentos prestadores de serviços para modernizar o sistema de arrecadação dos tributos municipais;

Art. 27 - O Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2005, poderá ser concedido desconto de até 30%(trinta) por cento, para pagamento á vista até a data do vencimento da cota única;

Art. 28 - O Executivo Municipal poderá contratar consultoria da área tributária para orientar e acompanhar as atividades fiscais do município;

Art. 29 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de alterações ou mudanças na legislação nacional, sobre a matéria, ou ainda em função de interesse público relevante;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 31 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira pra atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos, atividades", "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 32 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento do Município, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 33 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000:

- I as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666 de 21/06/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;
- II entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar 101, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 70% (setenta por cento) do salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Art. 34 – Os poderes deverão elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronograma de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

- I metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;
- II metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento.

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 35 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 36 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro 2004, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas;

- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo da providência;
- III pagamento do serviço da dívida.

Art. 37 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 38 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar os cumprimentos de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 – A Lei do orçamento poderá conter dispositivo concedendo autorização para suplementação de dotações até o limite de 30% (trinta por cento), da proposta integral, e correção pela aplicação da variação do Índice de Preço ao Consumidor – IPC, da Fundação Getúlio Vargas.



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Art. 40 – As despesas de pessoal e encargos sociais, quando ocorridas em realização de obras, correrão à conta do elemento de despesa, identificador da obra realizada.

Art. 41 – As despesas dos fundos exceto as do fundo de aposentadoria, constarão do orçamento como unidades orçamentárias atendendo ao princípio da economicidade e simplificação das contas municipais.

Art. 42 – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços das dívidas que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 43 – O Município contribuirá para a manutenção do Abrigo Nova Vida, nos termos da Lei Municipal n.º 961/2003 de 19 de Setembro de 2003.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Junho do ano de 2004.

Ana Luzevilde Biaca de Sousa
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I **DE QUE TRATA O ARTIGO 2º DA LDO – 2004.**

DAS METAS E PRIORIDADES

I - LEGISLATIVA

Aprimorar a sistemática de funcionamento da Câmara Municipal para melhor desenvolvimento das atividades de competência Legislativa Municipal;

Desenvolver adequadamente, metodologia para exercício da fiscalização externa dos atos Administrativos, Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais.

II - ESSENCIAL À JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

Atender trabalhos de assessoramento, vigilância da ordem administrativa, legal e coordenação de assuntos ligados aos interesses do Município, representação civil e judicialmente, local, Estadual ou Federal;

Promover ajuizamento dos créditos da municipalidade, tributários ou de outras origens e a defesa em qualquer instância dos interesses do erário.

III - ADMINISTRAÇÃO

Desenvolver conjuntamente com as Secretarias Administrativas e o Órgão Central da Administração, a Orçamentação do Município, assessorar tecnicamente todas as Secretarias na elaboração de Projetos e Programas de interesse da municipalidade;

Adquirir, máquinas, aparelhos, móveis e equipamentos para as atividades do Gabinete;

Atender aos serviços de assessoramento político administrativo, desenvolver programas de atendimento à clientela, supervisionar a execução dos serviços internos do prédio do Paço Municipal e fiscalizar o funcionamento de todas as repartições em que se apóiam o atendimento ao público, zelar pelo uso e conservação dos Próprios Municipais, bens e utensílios, promover a divulgação dos atos oficiais e administrativos da municipalidade;

RECURSOS HUMANOS

Promover o cadastramento de pessoal, controle e gerenciamento, proceder estudos para implantação do sistema de promoção e valorização do Servidor Público Estatutário;

Desenvolver em conjunto com as Secretarias e Repartições da organização Municipal, cursos de treinamento para o bom desenvolvimento funcional;

Promover cadastro e controle da situação funcional do servidor, incluindo-se toda documentação de tempo de serviço para facilitar o fornecimento de Certidões para aposentadoria e outros fins;



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Promover controle da situação da Previdência, controlar endividamento, parcelamento, INSS, FGTS, PIS/PASEP;

FINANÇAS

Aperfeiçoar o sistema de controle interno dos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial;

Ajustar a sistemática de controle de Receitas e Despesas, dinamizando o processo de informatização, controlar enfaticamente a execução das Receitas, promover a inscrição dos resíduos creditícios para cobrança Judicial (Dívida Ativa), controlar os resíduos passivos visando o pagamento e a sua integral extinção;

Racionalizar os controles da dívida fundada interna e da dívida consolidada de forma a acompanhar a amortização, controlar o seu montante visando a recuperação e ampliação da capacidade de endividamento e a injeção dos recursos no desenvolvimento Municipal;

Promover o ajustamento e modernização dos procedimentos fiscais tributários visando aumento da arrecadação de Impostos, Taxas, Contribuição de Melhorias, Preços e maior eficiência tributária através da atualização cadastral;

Adquirir máquinas aparelhos, mobiliários e outros bens duráveis destinados à dinamização dos serviços administrativos;

IV - AGRICULTURA

Perfurar poços artesianos para implantação de Sistema Comunitário de abastecimento d'água;

Incentivar, assessorar aos produtores de leite com o fim de melhorar a qualidade genética do rebanho, através da manutenção e melhoria do Programa de Inseminação Artificial – PIA;

Auxiliar na implantação de campanhas de vacinação contra febre aftosa, bem como de leptospirose, brucelose e tuberculose, fazendo com que o rebanho do município continue melhorando seu padrão de sanidade;

Manter estrutura técnica municipal e estadual, para prestação de assistência aos produtores rurais do município, visando o aumento da produtividade e da qualidade da produção agropecuária;

Incentivar a piscicultura, auxiliando na construção de tanques;

Contribuir para a melhoria das condições sócio econômicas de apoio aos moradores da Vila Rural, através de apoio na implementação de atividades geradoras de renda;

Promover encontros, cursos, seminários, congressos, conferências e outros tipos de atividade que assegurem a diversificação, o fomento, a produtividade e a qualidade da agropecuária;

Adquirir sementes, mudas de café e frutíferas, para implantação do programa de distribuição à base de troca, inclusive através de convênios com os governos federal e estadual;

Incentivar a fruticultura, visando a agroindustrialização á nível de município;



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Fomentar a avicultura de corte e a sericicultura, em parceria com empresas integradas, com apoio na educação de práticas de terraplanagem;

Apoiar a implantação de estrutura associativista de resfriamento e a pasteurização do leite comercializado no nível de domicílios;

V - URBANISMO

Implantar sinalização em logradouros públicos;

Implantar projeto de substituição da arborização urbana a curto, médio e longo prazo, desenvolvendo projeto de jardinagem para embelezamento da cidade;

Manter os serviços de limpeza das galerias pluviais, elaborar projetos para boca de lobos e rede de drenagem pluvial para melhorar a segurança e garantir o fluxo;

Manter serviços de limpeza, manutenção e conservação de praças, jardins e prédios públicos;

Desenvolver parcerias com unidades escolares e entidades filantrópicas, para a conscientização da limpeza e conservação dos bens públicos;

Recuperação das vias públicas pavimentadas através de operações tapa buracos e lama asfáltica.

Pavimentação asfáltica ou em broquets, nas vias públicas de nossa Cidade.

VI - GESTÃO AMBIENTAL

Dar continuidade ao Projeto Terra Limpa, retirar as embalagens tríplices lavadas de agrotóxicos do campo;

Elaborar e implementar Projeto de Educação Ambiental junto às escolas e comunidade destacando a importância de preservação do Meio Ambiente;

Manter o Projeto “Área de Preservação Ambiental do Rio Xambrê - APA” e o Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambrê - CIBAX, zoneamento sócio-econômico e plano de manejo da referida área;

Manter a coleta separada do lixo hospitalar e dar destinação adequada aos padrões de segurança à população e proteção ao meio ambiente, adequando-a a política de funcionamento do aterro sanitário;

Manter no viveiro, a produção de essências florestais e manter técnicos para recuperação das áreas de matas ciliares, elaborar e implementar projetos de recuperação de áreas degradadas no Município;

VII - TRANSPORTE

Atender programa de manutenção das estradas vicinais, desenvolver limpeza das caixas de contenção e cascalhamento de pontos críticos, desenvolver estudos e projetos inclusive em parceria com outros entes da federação visando a melhor conservação das rodovias de leito natural;



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Priorizar a manutenção das máquinas, veículos e equipamentos da municipalidade para sua melhor utilização e desenvolvimento dos serviços;

Implantar informatização no pátio rodoviário com aquisição de computadores;

Adquirir ferramentas e equipamentos para a oficina mecânica, destinada aos serviços de manutenção das máquinas e veículos de propriedade do Município;

Adquirir cascalho para as estradas vicinais de nosso Município.

VIII - EDUCAÇÃO

Programação de diretrizes didático-pedagógicas, embasadas na Legislação Pertinente (LDB) destinada à aplicação no desenvolvimento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, educação infantil, educação especial, supletivos e profissionalizantes em funcionamento no Município;

Coordenar as atividades educacionais, fiscalizar a metodologia desenvolvida, os resultados obtidos pela aplicação dos métodos e proceder aos ajustamentos necessários ao bom desenvolvimento de toda a programação;

Atendimento da demanda escolar, modernizando a Educação Infantil e o ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especializada a portadores de necessidades especiais;

Desenvolver atendimento ao educando, indistintamente, com programas suplementares de distribuição de material didático escolar, transporte, alimentação, saúde preventiva;

Desenvolver em parceria com o MEC e SEED, implementando programas para a formação de hortas comunitárias nas escolas, aprimorar o programa de merenda escolar, orientados por nutricionistas, assistência técnica para os hortelões, elaborar cronograma de atendimento, tudo com o objetivo de tornar mais nutritivo a merenda escolar e conseqüentemente um aproveitamento melhor daqueles que freqüentam as salas de aulas;

Desenvolver cadastramento municipal de todas as pessoas analfabetas, para dar continuidade aos cursos de alfabetização de jovens e adultos, num processo constante de erradicação do analfabetismo, inclusive com fornecimento de material merenda e outros serviços necessários ao atingimento do objetivo;

Construir prédios escolares para melhor atender a clientela;

Conservar e ampliar os prédios escolares, através das benfeitorias que contribuam para a qualidade do ensino;

Oferecer Cursos de capacitação aos professores Municipais, objetivando a melhoria da qualidade do Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

Desenvolver parcerias e/ou convênios com Instituições, comércio, indústrias e Fundações, no objetivo de conscientizar seus profissionais da necessidade de continuarem com seus estudos, para um melhor rendimento individual e profissional;



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Atender ao educando com dificuldades de aprendizagem através de recuperação paralela em salas de apoio Pedagógico;

Desenvolver integração família/escola, através de encontros, profissionais especializados, palestras e reuniões periódicas, facilitando o relacionamento entre pais, professores e alunos, apoiando e incentivando as Associações de Pais e Mestres (APMs);

Implementar e dar continuidade a projetos direcionados aos diversos órgãos da esfera Estadual e da União, com o intuito de viabilizar recursos para a melhoria da qualidade da educação;

Adquirir materiais didáticos/pedagógicos a nível de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, bem como, específico para as áreas de educação física, educação artística, salas de recursos e projetos suplementares da educação básica;

Adquirir equipamentos, aparelhos, assinaturas de revistas e jornais para as escolas municipais;

IX - CULTURA

Instalar cursos de música, teatro e outros, diversificar os eventos culturais com apresentações teatrais, musicais, de dança e exposições;

Incentivar e apoiar os artistas do Município visando difundir a Cultura de Pérola para todo o Estado;

Equipar a Casa da Cultura

X - DESPORTO E LAZER

Organizar certames esportivos oficiais e extra-oficiais, que visem a integração social da comunidade do Município;

Estimular a prática de atividades esportivas de educação física e recreação orientada, junto com a população com especial ênfase à faixa infanto-juvenil;

Elevar o nível de representação do Município em promoções esportivas de âmbito Estadual;

Desenvolver Programas de recreação de iniciação esportiva, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente;

Construir Campo de Futebol Suíço no Município

Apoiar manifestações esportivas e recreativas, zelando pelo bom desenvolvimento do Município;

Incentivar o desenvolvimento do esporte amador e outras formas de lazer organizado;

Difundir as atividades desportivas e recreativas programadas pela Municipalidade;

Propor a execução de convênios com entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades desportivas do Município.



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Construir Quadras Esportivas de Areia no Município

Manter programas que priorize o Idoso, com atividades planejadas;

Adquirir materiais esportivos para a continuidade da pratica de esportes no Município.

XI - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Implementação de programas e projetos que priorize o atendimento aos idosos em atividades físicas, planejando a forma de desenvolvimento para cada faixa etária e buscar junto à secretaria de saúde do município, programa de orientação para as caminhadas;

Dar continuidade às atividades de atendimento já em funcionamento nas creches, programa voltado para a criança, adolescente em contra turno social, idosos, deficientes, famílias carentes, o clube de mães, os serviços de atendimento clínico, psicológico e de assistência social;

Manter em continuação as atividades desenvolvidas pelo conselho tutelar, da criança e da defesa civil, e demais conselhos municipais, garantindo os repasses de recursos via Fundo Municipal como, por exemplo, FMAS e FMS;

Continuar a prestação de serviços assistenciais já em andamento mantendo o fornecimento de cestas básicas, passagens, tratamento de saúde, construção e recuperação da moradia;

Estabelecer parcerias com entidades não governamentais, Escolas, Associações, Clubes de Serviços, para realizações de campanhas beneficentes como: agasalho, natal e outras, com a finalidade de melhorar as condições de vida dos usuários da Assistência Social, assim como promover uma integração entre as ONGs do Município com a Comunidade;

Prestar apoio técnico, através da Assistência Social, aos Conselhos Municipais, mantendo atualizada no CMAS, o cadastro e registro das Entidades que prestam atendimento a Comunidade, reciclar tecnicamente os membros dos Conselhos Municipais através de palestras específicas, bem como a participação dos membros em encontros regionais;

Propiciar o desenvolvimento e o crescimento das Associações de bairro procurando conseguir recursos através dos governos Federal e Estadual, assim como fortalecer as Associações através da organização comunitária desenvolvendo um trabalho solidário, através de cursos, palestras e encontros;

Desenvolver e agregar recursos para as famílias através de programas de capacitação profissional preparando-as para atuarem no mercado de trabalho, oferecendo cursos específicos como: corte e costura, informática, trabalhos manuais e artesanais, cozinha industrial, pastificio e outros, preparando as pessoas para atividades comerciais;

Adquirir máquinas, equipamentos e aparelhos para dar suporte ao bom atendimento, cursos e treinamentos a população;

Dar continuidade ao tão eficiente e necessário Programa de atendimento à gestantes e desnutrição infantil, principalmente através do clube de mães, pastoral da criança e da saúde, com o objetivo de melhorar o atendimento a este grupo necessitado;



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Garantir o repasse de subvenções sociais as entidades beneficentes do município de Pérola, e Abrigo Nova Vida de Altônia;

Fazer parcerias com as entidades Filantrópicas, através de promoções, treinamentos e palestras para o desenvolvimento técnico das ONGs, para melhor desempenho das atividades;

Desenvolver ações sociais e de promoção social as famílias da Vila Rural, através de Cursos, Encontros e Palestras;

Buscar parceria com governos Municipais, Estadual e Federal para desenvolvimento de cursos profissionalizantes, geração de renda, revitalização da rede assistência municipal e aquisição de equipamentos, máquinas, motores, aparelhos diversos;

Adquirir equipamentos de informática;

XII - INDÚSTRIA

Construir galpões para abrigar indústrias em regime de comodato por prazo determinado;

Doar terrenos, projetos arquitetônicos, com acompanhamento do setor de engenharia, na instalação de novas indústrias;

Incentivar e apoiar a criação de agroindústrias para valorização da matéria prima, cultivada no Município;

XIII - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Desenvolver as atividades pertinentes à Junta de Serviço Militar, Identificação e INCRA;

Apoiar iniciativas, criando condições para a implantação e agilização de pequenas e médias empresas, possibilitando gerar novos empregos;

XIV - TRABALHO

Desenvolver cursos de gerência na área produtiva, visando o aumento da produtividade, cursos formadores de mão de obra especializada para absorção local;

Manter parcerias com, SERT, SENAR, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, IAP e EMATER, para capacitar o trabalhador para o mercado de trabalho;

Dar continuidade aos atendimentos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, como: intermediação de mão de obra, seguro desemprego, capacitação de mão de obra, PROGER, em parceria com a SERT – Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho;

Emissão de Carteira de Trabalho em parceria com o Ministério do Trabalho, autenticação de livros de registros de empregados e livro de inspeção.



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

XV - SAÚDE

Manter as Normas de Operacionalização da Assistência à Saúde – NOAS, tornando-se referência micro-regional (módulo assistencial);

Promover a continuidade do Processo de Gestão pela qualidade da Municipalização da Saúde e promover as Ações Básicas de Saúde e Saneamento;

Aprimorar e capacitar, dando continuidade aos programas de Combate às carências nutricionais; ao Programa de Erradicação do Aedes Aegypt – PEAa; aos Programas de Hipertensão, Hanseníase, Tuberculose, Diabetes, Programa da Criança e do Idoso, Saúde da Mulher, Saúde Bucal, Planejamento Familiar e Combate ao Tabagismo, alcoolismo, abuso de drogas e outros programas de prevenção e promoção da saúde e apoiar no Município cursos profissionalizantes e de reciclagem nas áreas de saúde;

Implantar e aprimorar o Programa Saúde da Família – PSF e manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, dando ênfase aos setores Rurais e Vila Rural;

Adquirir equipamentos, aparelhos e materiais diversos para o bom andamento dos serviços e projetos da unidade de saúde, bem como, o hospital municipal e o centro de saúde;

Desenvolver controle e vigilância sanitária, fiscalizar a qualidade dos bens de consumo nas áreas animal e vegetal; vigiar e fiscalizar o suprimento de insumos agropecuários e controlar os serviços de alimentação, distribuição de medicamentos, cosméticos, produtos de higiene e limpeza e serviços relacionados à saúde;

Promover campanhas de combate e controle das epidemias e endemias;

Manter um terceiro turno de odontologia no Município;

Construir módulos sanitários, com o objetivo de dar condições de higiene para todas as famílias de baixa renda;

Realizar Convênios com entidades particulares, filantrópicas e públicas para o desenvolvimento da saúde;

Manter a Farmácia Básica, garantindo o fornecimento de medicamentos básicos de uso contínuo a população de baixa renda;

Implantar Projetos Inovadores nas áreas de Saúde e desenvolver programas e meios para diminuir os índices de mortalidade materna, infantil e geral melhorando a qualidade de vida dos Munícipes;

Desenvolver convênios intermunicipais para atendimento em áreas especializadas e incentivar os profissionais da saúde a participarem de seminários, conferências, congressos para atualização e melhoria na qualidade de atendimento;

Estimular e favorecer uma integração entre todas as áreas, como saúde, educação, urbanismo e meio ambiente assistência social, esporte, cultura e lazer, através de encontros entre os representantes, buscando projetos de prevenção na saúde.